

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDIMACO, CNPJ nº 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JÚLIO GOMES FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BETIM, IGARAPÉ, ESMERALDAS E MATEUS LEME, CNPJ nº. 22.731.756/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. THIAGO HENRIQUE DE JESUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, com abrangência territorial no município de Betim/MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADO

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais acima mencionados no feriado do dia 11 de junho (Corpus Christi) do ano de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa que optar por abrir aos feriados deverá garantir a todos os seus empregados as condições abaixo estabelecidas:

I - Carga normal de trabalho de até 8:00 horas.

II - Gratificação de alimentação no valor de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, a título de alimentação e de caráter indenizatório, exclusivamente para os funcionários que trabalharem no feriado, que deverá ser pago juntamente com o pagamento do mês em que incidir o feriado, com a rubrica "GRATIFICAÇÃO ALIMENTAÇÃO FERIADO".

III - Concessão de vale-transporte.

IV - Para que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 - Deverá estar munida de CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte e Região - SINDIMACO, sem ônus.

2 - A CERTIDÃO deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo, 10 (dez) dias antes do feriado - deverá ser solicitado em www.sindimaco.org.br - CCT 2019-2020 - TRABALHO EM FERIADOS -, comprovando, para tanto, o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e estando quites com as


contribuições devidas ao Sindimaco BH e Região relativas aos últimos 02 anos, nelas, incluídas, as contribuições previstas na presente Convenção Coletiva de trabalho.

3 - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa a ser paga para cada um dos empregados que trabalhar no respectivo feriado, no valor de R\$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais).

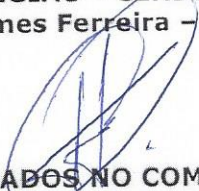
CLÁUSULA QUARTA - EFEITOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2020.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE
E REGIÃO - SINDIMACO**
Júlio Gomes Ferreira - Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BETIM, IGARAPÉ,
ESMERALDAS E MATEUS LEME**
Thiago Henrique de Jesus - Presidente